

FOLHA DA MANHÃ

SEMANARIO POLITICO E NOTICIOSO

EDITOR-RESPONSAVEL—H. José d'Oliveira

ANNO I	Assinaturas		BARCELLOS	Publicações		N.º 35
	Trimestre 360 rs.—com estampilha 400			Corpo do jornal	40 rs.	
	Semestre 720 » — » 800			Secção d'annuncios	30 »	
	Anno 1440 » — » 1600			Repetição	20 »	
	Avulso 40 » — » 42 1/2			Corresp. franca de porte á Redacção da FOLHA DA MANHÃ		
			QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1880			

BARCELLOS. 31

A Granja pedante lá caminha triste e pensativa. Foram-se os dias d'alegria e d'applausos!

O paiz ludibriado olha-a com abominavel desprezo e protesta inergicamente contra os seus execrandos actos.

Cento e tantas representações contra a administração e systema financeiro do governo foram presentes ao parlamento. Isto é muito eloquente! A popularidade do governo é pois uma mentira! Que dirão a isto os que se vangloriavam com ella?

O povo já vê perto de si um medonho abysmo, e os farçantes nem ao menos tentam salvá-lo.

Quereis que nos cailemos? Não pôde ser.

O vosso pessimo proceder de infames intrujões auctorisa-nos a perguntar com o collega Viriato, onde está a vossa sciencia tão proclamada quando creis opposição? Onde estão os vossos principios de moralidade que nos asseguraste serem o apanagio das vossas tão *sinceras* crenças?

Para onde foram essas reduções, que tantas foram as que promellesteis, e com que tanto accusasteis os vossos adversarios?

Onde estão as economias que vós aproveitasteis como poeira, mas que cegaram só os papalvos que vos não conheciam?

Está quasi terminada a sessão legislativa, e o partido que foi chamado aos conselhos da coroa e que tão cathegoricamente declarou que só governaria fazendo e

conomias importantes e exigindo maiores sacrificios ao paiz, esse partido torna-se descarado apostata dos seus principios, e tendo, sem o minimo esforço, elementos para dirigir a camera no sentido do seu programma, não aproveita a aura popular, que diz ser-lhe tão benevola, e desperdiça o tempo, fazendo alarde dos dotes oratorios dos seus meninos, que fallam muito mas nada dizem, e nem sequer pensam no que mais directa e positivamente interessa ao estado financeiro da nação que se julgou tão precario!

Para regularisar as finanças d'um paiz nada mais proprio que ouvir eloquentes preleções sobre methodos de ensino, e sobre a necessidade de se colleccionarem todas as edições do primeiro poeta portuguez. Quem se atreveu já a duvidar de que com versos se não endireitam finanças?

O governo tem muitos poetas na camera, mande-os fazer versos e não pense mais em contribuições.

Não deixamos de dar importancia a estas questões que tanto e tão precioso tempo tem roubado á camera; mas desejavamos só vel-as tratadas depois de se resolver a questão de fazenda, a que não só estão vinculados os mais caros interesses do paiz, mas que serviu ao partido progressista para combater os seus adversarios na conquista do poder.

Pois será sério que um partido proclame que um outro administra

mal, porque sem calcular as forças de que o paiz pôde dispôr comprehende e realiza melhoramentos uteis mas dispensaveis, e venha esse partido quando o governo augmentar os encargos do thesouro com obras que não representam mais que meros caprichos ou exigencias partidarias que poderiam reputar-se legitimas se a oportunidade as favorecesse?

Proclamam economias e decretam caminhos de ferro, com tantos ramaes quantas forem as phantasias lembranças dos caudilhos politicos!

Gritam contra o augmento da despeza publica e criam uma lei d'ins-trucção secundaria para cuja execução se exigem enormes sacrificios!

Tudo isto seria natural, e até muito rasoa-vel, se não fosse feito por um partido que esqueceu todas as conveniencias d'administração para proclamar principios que soam bem ao ouvido do povo, que são facil e commodamente accetiles pela opinião publica, mas que servirão para ferir moralmente a quem com tanta hy-poecrisia os apostola só como arma de combate e nunca como resultado de estudo consciencioso ou como norma d'um plano definido.

O partido progressista trabalha, mas trabalha em favor da causa regeneradora, e parece-nos que com tão bom resultado que muito breve o paiz verá no programma da granja só uma arma de guerra, e na sua administração apenas um parenthesis infelizmente aberto no ca-

minho do seu progresso moral e material.

Os perseguidas d'esta terra bradam sempre contra a immoralidade alheia e proclamam como impolluta a sua propria moralidade.

O excesso da paixão partidaria tolda-lhe a luz do entendimento já de si pouco esclarecido e o rancor que lhe corroe as entranhas faz-lhe envenenar todos os actos dos adversarios por mais justos que sejam.

Justo, bom, e legal, é só o que é praticado por elles, embora o seus actos, as suas incoherencias, contradicções estejam sempre a desmentir as *altas* e *excelsas* qualidades d'essa *santa* gente.

Inspirados, não por um sentimento de moralidade, mas sim pelo desejo de indispor o animo do povo contra certos individuos, fingiram-se muito amantes e respeitadores da instituição de jury e em declamações sentimentaes diziam:—Vejam como espantoso entre nós o movimento criminal: os crimes repetem-se, succedem-se e multiplicam-se, e isto só se pôde attribuir á rença e convicção em que estão os delinquentes de que, sendo apoiados por certos individuos que os homens da moralidade apontavão como protectores de todos os criminosos, era certa, e infallivel, a impunidade.

Bradaram furiosos contra esses individuos, alealharam-os de corruptos, fizeram-lhes as mais graves accusações, e fizeram o que é impossivel fazer se para o lesconceituar na opinião publica, pedindo constantemente a acção da auctoridade, da justiça e da lei contra elles.

Fizeram tudo isto antes de ser poder. Agora que estão no poder, vejam se os seus actos estão em harmonia com as palavras d'outro tempo, e para que não nos alealhemos de calumniadores, como sempre acontece todas as vezes que dizemos verdades incontestaveis, diremos sómente que a ultima audiencia é um quadro vivo, que elles com as suas proprias mãos mostraram ao publico, e onde se vê a contradicção abjecta em que estão esses homens, que queriam passar por modelos e exemplares de todos, e agora imagine-se que tudo que ha de mais ignobil, torpe e immoral foi tudo posto em pratica

por esses homens, que só pré-gavam moralidade e que tanto acuzaram os outros de immoraes e corruptos: e, para mostrarem o poderio e importancia que tinham, chegou o seu descaramento e petulancia, a ponto de elles proprios lavrarem a sentença de absolvição antes do julgamento, lespretingindo d'este modo as auctoridades, não se lembrando desses espiritos desvairados que, ceciosos que fosse absolvido um adversario a quem consagram o maior rancor, escreveram para o «Primeiro de Janeiro» dizendo:—estamos a ver o que as auctoridades fazem e se a politica lesce a tão baixo. Quem desce a vós não são as auctoridades, nem a politica dos adversarios; vós é que desceis ao charco immundo aonde se revolvem immundos e desdenhados os homens sem honra, sem brios e em probidade, e que, andando e invocando sempre a moralidade em tudo e por tudo, são os maiores corruptos que o sol cobre.

O publico que julgue e que faça justiça a quem a merecer. Honra e louvor para alguns jurados que se tornaram credores dignos de admiração e estima dos homens de bem e que, sabendo collocar-se na altura da sua nobre e elevada missão, souberam resistir com dignidade e independencia a tudo que podesse concorrer para o descredito da administração da justiça e desdouro do seu nome. L.

IMPOSTO DO REAL D'AGUA

Analyse ao novo regulamento do mesmo imposto, approved por decreto de 29 de setembro de 1879.

I
Vamos analysar imparcialmente e sem o menor vislumbre de offensa, o monstruoso regulamento do imposto do real d'agua, ultimamente publicado, que é um verdadeiro pelle-mele de incoherencia e até... de impossiveis.
A exuberancia dos regulamentos fiscaes desde 1852 até hoje, tem sido d'uma prodigalidade espantosa, e as repartições do fisco estão hoje atulhadas de regulamentos incoherentes, anomaes, anachronicos e alguns até d'uma leviandade que deslustram quem os organisou, e o poder legislativo que os sancionou. Creemos que se deve essa prodigalidade ao emprego-mania, molestia endemica desde que por decreto de 31 de dezembro de 1852 se

tatou de dar nova forma ás contribuições do estado.

D'aqui nasceu a monomania burocrática, e hoje as repartições publicas, principalmente as do fisco, estão cheias de incapacidades, apesar dos pomposos concursos e universitarias habilitações.

Todos querem ser empregados e registras. Isto é um mal, e um mal que perturba o bom andamento dos negocios publicos e a arrecadação de milhares de contos de réis, que estão por cobrar em quasi todos os districtos.

Vamos, pois, analysar esse monstruoso parto do sr. Barros Gomes, cham: do Regulamento do imposto do real d'agua.

De siaremos artigo por artigo, e cada um d'elles nos deve dar um bom rrazoado, porque pullam no regulamento as maiores anomalias de que ha memoria.

Ja que infelizmente nos impõem — a força — esse imposto, já que não temos a coragem civica de o não estrangularmos; ao menos que nos seja licito, já que é constitucional — nalyarmol-o com desassombro e desembaixonadamente.

O imposto indirecto foi sempre repudiado por nós. Affecta tão somente as classes mais infimas da sociedade. O proletario, o trabalhador, o simples servo da gleba, e que o paga e mais ninguém.

A França, a França republicana, que em 1871 pedia a seus filhos uma escola patriótica, acabou, ou vai acabar, com os impostos indirectos. Honra lhe cabe, a nós saudamol-a. Deus te salve, ó França! que tens coragem e abnegação!

Mas já que infelizmente sustentamos esse imposto, que nos deixa respirar os effluvios d'esta mímosa flor da imprensa, antes que venha o lufão, o simoum da arremlação arrancar-nos o ultimo ceutil.

Principiemos:

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, esses são já sedições, voem dos antigos e velustos regulamentos. Não merecem discussão, porque apenas se restringem á denominação do imposto.

Passemos ao 5.º artigo:

Um individuo que pretender sair d'uma terra, onde já pagou o imposto, tem que procurar o empregado fiscal, e sollicitar-lhe uma guia de transito (modelo n.º 6) que apresentará á auctoridade competente da localidade onde os generos deviam ou possam ser consumidos.

Isto é de morrer com riso! Imaginemos que um individuo pretende sair d'uma terra ás 5 horas da tarde, porque isso lhe faz conta aos seus negocios, e como as repartições publicas, nas cidades e villas se fecham ás 3 horas da tarde, tem que esperar até ao outro dia ás 9 horas da manhã para sollicitar a tal guia, e não pôde sair sem ella, pois tem então de pagar novo imposto, logo que chegue ao destino que queria.

Agora perguntamos nós: — Quem paga os prejuizos a esse individuo que soffreu uma demora de 16 horas, quasi um dia e meio de trabalho?

Queriamos que o sr. Barros Gomes, ou quem suas vezes fizer, nos explique este artigo, e nos diga, se elle é constitucional, ou uma especie de miguelismo disfarçado. Pois não é tolher a liberdade do individuo fazel-o esperar 16 horas para que se lhe dê um papelucho, o qual papelucho não é mais do que uma prova do que já está provado com o primitivo conhecimento, com que se pagou o respectivo imposto?

Pois se no principio do citado artigo, se diz: Não poderá exigir-se imposto do real d'agua d'aquelles generos que já tiverem pago, para que se hade incommodar novamente o contribuinte, e obrigar-o a andar de repartição em repartição?

Isto, é ou não, coartar a liberdade do individuo? Cremos que sim.

Depois d'esse improficuo trabalho, ainda tem o escriptivo de fazenda de dar um certificado (modelo n.º 11) no qual tem que declarar, que está pago o imposto, e devolver a guia (modelo n.º 6) ao seu collega, onde foi passada.

Isto é que é complicar serviço, e tornar os empregados uns realezos de moerem cifras sem proveito algum para a Fazenda Nacional, nem para os contribuintes.

Diz então o § 3.º do citado artigo: o contribuinte pôde pagar o imposto onde quizer; todavia, esta disposição não destrae os incommodos e a escripturação que dissemos, o que era bem escusado, pois que um simples bilhete de transito, passado por um guarda da alfandega ou o fiscal, acabava com tanta complicação de serviço, e com uma escripturação absurda de guias, conhecimentos e mappas.

O sr. ministro da fazenda entendeu que ainda era pouco vexatorio o imposto do real d'agua, e por isso ampliou-lhe os vexames e as importancias, e o resultado ha de ser o mesmo, se não peor.

Aqui fica analysado o artigo 5.º, que já deu bastante que fazer, reservando para o artigo seguinte a analyse do artigo 6.º e 7.º, que são tambem uma boa dose de trabalho enfiado e sem resultado algum para o thesouro.

Continuaremos pois na materia, e havemos de provar, até á evidencia, que o regulamento é um... desconchavo.

(«C. de Lisboa») II.

LEI DE EXTERMINIO

As recentes visitas feitas a Lisboa pelo filho e por uma das filhas do fallecido príncipe D. Miguel de Bragança, suscitaram a lembrança de que em 1834 fôra promulgada uma lei que bania de territorio portuguez, para nunca mais poderem entrar n'elle, os descendentes d'aquelle príncipe. Effectivamente a lei existe e vamos transcrevel-a simplesmente como documento que faz parte da nossa historia politica.

Eis a referida lei:

Doña Maria por Graça de Deus, Rainha de Portugal, Algarves, e seus Dominios. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes e Extraordinarias Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O ex-Infante D. Miguel, e seus descendentes são excluidos para sempre do direito de succeder na Corôa dos Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios.

Art. 2.º O mesmo ex-Infante D. Miguel, e seus descendentes são banidos do territorio Portuguez, para em nenhum tempo poderem entrar n'elle, nem gozar de quaisquer direitos civis, ou politicos: a conservação, ou aquisição de quaisquer bens fica-lhes sendo vedada, seja qual fôr o titulo, e a natureza dos mesmos: os patrimoniaes, e particulares do ex-Infante D. Miguel, de qualquer especie que se jáo, ficão sujeitos ás regras geraes das indemnizações.

Art. 3.º No caso, em que o ex-Infante D. Miguel, e seus descendentes, contra o disposto no Artigo antecedente, ousem entrar em territorio Portuguez, ou aproximarem-se a elle; o mesmo ex-Infante, ou seus descendentes, e os que os acompanharem, ou se lhes unirem, serão por esse facto havidos todos como réos de alta traição.

§ 1.º Todas as Auctoridades civis, e militares, a cujo conhecimento chegar que o ex-Infante D. Miguel, ou seus descendentes, se achão em territorio Portuguez, ficão tendo jurisdicção cumulativa para procederem á prisão do mesmo ex-Infante, ou dos seus descendentes, e dos que os acompanharem, ou se lhes reunirem. A Auctoridade, que fizer a prisão, porá logo os presos á disposição do Commandante militar superior, que se achar na Comarca, onde fôr feita a mesma prisão; e entretanto empregará, para segurança dos presos, todas as cautelas necessarias.

§ 2.º Sem dependencia de ordem superior, o Commandante militar, a cuja disposição assim ficarem os presos, convocará logo, e presidirá a um Conselho composto de quatro vogaes militares por elle nomeados; ouvidos os presos, e verificada a identidade das pessoas, serão os mesmos presos sentenciados a ser fuzilados; o processo será verbal, e summario; e para elle, e para a execução da sentença ficão assignadas somente 24 horas, e de tudo se lavrará Auto.

Art. 4.º Com aquellas pessoas, que, mesmo não entrando em territorio portuguez o ex-Infante D. Miguel, se levantarem, ou tomarem armas a favor d'elle; se fôr em Provincia, ou Districto, que esteja declarado em insurreicção, se procederá como fica disposto no § 2.º do artigo antecedente; se porém não fôr em Districto, que seja declarado em insurreicção, e fôr da Lei, serão estas pessoas processadas, e condemnadas como rebeldes, pelas Auctoridades ordinarias, e competentes, conforme as Leis em vigor, e com todo o rigor d'ellas.

Art. 5.º A omissão, em que alguma Auctoridade civil ou militar incorrer no desempenho dos deveres, que por esta Lei lhe incumbem, será punida com a pena desde de gredo por 16 annos para os lugares d'Africa até morte natural inclusivamente, segundo o grau de dolo, ou culpa, em que a dita Auctoridade fôr achada.

Art. 6.º Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como n'ella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades em 19 de dezembro de 1834.—RAINHA Com Rubrica e Guarda.—Bispo Conde, Fr. Francisco.

Hoje mereceria louvor a revogação d'esta lei inutil, diz a Correspondencia de Portugal.

Foi feita em uma epoca em que era altamente necessaria, mas os 46 annos decorridos desde 1834 a 1880 asseguram ao paiz que a sua dynastia estabelecida no artigo 5 da carta constitucional, está livre dos perigos que então a lei quiz precaver.

Mesmo revogada a lei de exterminio de 1834, o governo tem nas leis communs as faculdades necessarias para não consentir dentro do reino qualquer pessoa que possa ser causa de qualque perturbação na ordem publica. Não ha pois necessidade da existencia de uma lei que, além de não ser já precisa, não se poderia hoje observar.

Determina a lei de 1834 no art. 2 que nenhum membro da familia de D. Miguel

possa adquirir bens em territorio portuguez.

A lei está em vigor mas é facilimo desprezal-a. Ainda ha pouco foi entregue á familia do ex-infante toda a herança da infanta D. Izabel Maria. Um testamento solemne e publico deu aparentemente essa herança a um homem honrado, mas uma recommendação reservada fez levar a mesma herança ás mãos em que a testadora desejava que fosse depositada.

SIC VOS NON VOBIS

Não neguemos o louvor a quem o merece. A granja cumpre uma missão providencial, e não pôde deixar de obedecer ao seu destino.

Que queriam que ella fizesse? Queriam que executasse o seu programma? Peior para a patria. Se o programma fosse razoavel, mal faria se o não cumprisse; mas como era monstruoso e irracional, é uma fortuna que se esqueça d'elle.

O programma era uma arma de guerra. Não era verdadeiramente dirigido ao paiz, era um laço armado aos credulos, um excitamento ás paixões ruins para que tomassem como força o que não era senão debilidade mental, um delirio profluzido pela fome do poder, e pela ambição d'aquelle lugar honrado junto do throno, que os Zebedeus da granja queriam conquistar fugindo do parlamento para o circo, lugar mais proprio para os seus patrióticos exercicios.

A negra fome

Os miseros mortaes a mais obriga

Aquella raça indomita berava alto porque tinha medo e não tinha razão. O manto real era capa de ladrões, mas isto significava somente que a devia cubrir a ella. O povo incanto não comprehendia a gloria d'aquella gente. Não queria investir com o rei, pedia um lugar honrado em nome da egualdade. Pois onde se encurbriam os ladrões não se podia encobrir a ella?

A camarilha não foi já despedida. Não se seguiram as boas praticas da Inglaterra onde os criados do rei seguem a sorte dos ministros.

A camara dos pares não foi ainda reformada segundo a norma da Belgica e do Brazil, mas a razão é obvia. Em quanto existir está sujeita ás ameaças dos farricócos, que cantarolam bravatas, quando estão transidos de medo a ponto de nem sequer terem pernas que os levem para a dos deputados com receio de que baqueie o mundo. E os pares realmente tremem, e ainda tremeriam mais se por baixo da pelle do leão não lubrigassem a orelhinha de semovente mais manso e pacato.

Mas quem tem na mão o raio para que está a deitar bi-

chinhas? Porque na rubra dextra o tem em ocio?

Quando a granja resmungua contra a camara dos pares, quer mostrar ao mundo que deseja entrar para ella, e que a quer de certo desvirtuar. Não a quer honrar com as suas illustrações, é Abraham que põe ás costas do filho Isaac o feixe de lenha para o seu proprio sacrificio.

Que gloriosos farçantes! Andem, trabalhem, que não trabalham para si, mas para o paiz.

Sic vos non vobis...

Lançais tributos? E' por conta da regeneração que o fazeis. Fuzilae os cidadãos junto da urna? E' por conta da regeneração que ordenaes as descargas.

Nomeaes cabos de policia contra a lei! E' por culpa da regeneração, que poderia ganhar a eleição se não praticasseis essas torpezas.

Sic vos non vobis...

Contrahistes emprestimos, e tereis de contrahir mais um, superior a quantos tem havido no paiz?

E' por conta da regeneração, e contra o vosso programma que fazeis tudo isso.

Sic vos non vobis...

Falsestes as eleições, e falsestes com o vosso ideal para depois da resurreicção dos capuchos?

E' que se não fossem as vossas torpezas a regeneração triumphava.

Não investis com o rei, nem lespedis a camarilha?

E' por causa da regeneração.

Sic vos non vobis...

Podeis alegrar-vos, que nós tambem estamos contentes.

Cansados, entregamos a tarefa aos nossos adversarios.

Elles impediam-nos; nós facilitamos. Elles agora trabalham, nós descansamos, e não embaraçamos. Dêmos gente por nós, que, se desmente os seus principios, honra involuntariamente a nossa coherencia e dedicacção.

Que importa que elles se contradigam, se mourejam bem na galé que para si fabricaram?

Se a regeneração enchia o tarro de leite, não o enche a granja de sangue?

Não se conhece, não conhece o paiz, a differença entre uns e outros?

E este conhecimento não é necessario e util para instrucção de todos?

(«R. de Setembro»)

SECÇÃO NOTICIOSA

CONCURSO—Acha-se a concurso por 20 dias pelo ministerio do reino, direcção geral da instrucção publica, a cadeira d'instrucção primaria de sexo masculino da freguezia de Christello, d'este concelho.

Nô vendo-se.—Era caso para não acreditar, se não viesse publicada no «Diario do Governo» n.º 66 de terça-feira 23 de março findo a lista dos substitutos dos ju-

zes de direito das comarcas da relação do districto do Porto, que fossem nomeados para esta de Barcellos os srs.—Affonso da Silveira Pinto Cochofel, Domingos José dos Santos Ferreira, Manoel José Ferreira Ramos e Domingos de Figueiredo.

Seria feita pelo exm.º conselheiro presidente da relação uma tal proposta? Não é crível. Pois s. ex.º, relativamente à proxima comarca de Braga, observou o disposto no § 3 do art. 9.º da carta de lei de 28 de novembro de 1840, propondo 4 bachareis formados em direito, e não assim á nossa, que é a maior comarca do reino e onde ha bastantes bachareis formados em direito, não advogados no auditorio, taes como os srs.—Antonio do Rego de Faria Barboza, Antonio Luiz Pereira Carneiro da Fonseca, Diogo Annes de Magalhães Villas-boas, José Barroso Pereira e Mattos, Manoel Redondo Paes de Villas-boas e Miguel Pereira da Silva? Nada, não pôde ser. Aqui anda politica ou coisa que se pareça com a moralidade progressista....

Quem vos viu, e quem vos vê! Em 1878 lançaram injurias e vituperios ao exm.º conselheiro juiz de direito d'esta comarca, o sr. Rocha Peixoto, e em 1880 não dizem palavra a tal respeito. Então que as coisas lhes corriam adversas soltavam irados em nauseabundo papellecho estas phrases:

«Passa por ser Barcellos a primeira comarca do paiz: — creímos que o será, mas o sr. Rocha Peixoto entende não ser mais do que um burgo podre. Levantamos a affronta na desconsideração feita aos habitantes d'esta comarca: — confrange-se-nos o coração, e não sabemos, se devemos ter dó, se asco. Recommenda a lei, que na proposta dos substitutos dos juizes de direito occupem o primeiro lugar os bachareis formados; — mas o sr. Rocha Peixoto diz ao paiz, que a comarca de Barcellos os não tem, e se os tem, que são corruptos....

Não conhece, sr. juiz proprietario, o sr. Amaral Ribeiro, não nos conhece a Nós?—não porque somos corruptos;—não temos competência, e não nos tem de pagar favores;—pois olhe, pagamos em dia as contribuições do estado, e temos a consciencia de prezar a moralidade, e em conhecimentos iremos um pouquinho mais adiante do que qualquer dos seus protegidos. Conhecemos este vale de lagrimas; mas ainda assim achamos arrojo o insulto, que se faz a uma povoação inteira.»

Que dizeis a isto? Já não vos serve?

Sempre sois uns heroes de eternas luminarias! A fama das vossas proezas vae longe! Já todo o mundo vos conhece por fóra e por dentro! Agora sim, agora tendes tudo e dispondes de tudo... Saeciae-vos, e dae tambem de comer a quem tinha fome, que é uma das obras de misericordia...

Isso vae assim?.. — A' boa gente granjola tudo fica bem.

De nada se importa para manter a sua politica facciosa.

Isso de lei e moralidade foi d'uma vez... agora é tudo uma pela! Cada vez vão mostrando mais o que são.

Ainda no domingo, pelas 11 horas da noite, deu-se o caso de que um quidam, ahí para a rua dos Açougues, d'esta villa, leve o mao gosto de gritar aqui d'el-rei para que accudisse gente em seu soccorro, sem motivos alguns para isso.

Ora, como alguns individuos, que ahí compareceram, vissem que tinham sido assim enganados, trataram logo de prender o tal sujeito e leval-o á presença do sr. administrador do concelho. Não lhes foi, porém, preciso tanto incommodo, porque o sr. administrador substituto encontrando-se na rua

Direita com o mesmo prezo, quando ia caminho da casa do sr. administrador effectivo, pôe-no em liberdade sem mais nem menos, ficando-os que o acompanhavam com cara de... (não queremos dizer asnos—isso é só para a bonita menina da Aurora).

Não são agradaveis estas scenas? ora, se são!

Que espectaculos tão edificantes não dão a toda a hora e a todo o instante esses moralissimos actores progressistas, a quem tudo fica tão bem, até mesmo umas palavras proprias d'ellas!...

Ahí o teem!.. — A principio que Zé-povinho trazia ainda os olhos fechados e não via o galo pintado em scena na comedia eleitoral, dizia-se cá do deputado a boca cheia —O homem não é d'esses, que se deixem levar pelas palavras doces do governo! Aquillo é firme e duro como um penedo no meio das ondas parlamentares!

E é effectivamente firme, e bem firme com o governo em votar tudo quanto seja para esfolar o povo. A coisa esta bem vista e patente no «Diario das Camaras».

Querem-no melhor? Não pôde ser: foi obra de encamunda, e la esta á admiração de todos, como sendo o primeiro definidor da miseria e tambem o primeiro botas da peninsula..

Duello sem precedentes—Houve ultimamente em Valparaizo o seguinte:

Um professor de musica recebeu uma grave offensa de um collega e desafiou-o ao piano.

O combate durou quarenta e oito horas. Sem comerem nem beberem e sem descaçarem um momento, os dois adversarios estiveram tocando nos respectivos pianos, durante todo esse tempo. Uma das condições era que não podiam tocar quadrilhas ou outra musica para se dançar.

Um dos combatentes tocou 150 vezes o Miserere do Trovador, e quando se dispunha tocar-o mais uma vez, cahiu sobre o piano.

Tinha morrido. Quanto ao outro pianista, foi transportado ao hospital, n'um estado gravissimo e receia-se pela sua vida.

Os 4 padrinhos de tão original duello dão indicios de alienação mental.

Os pianos ficaram em estado de não poderem tornar a servir.

AÇAFATE DE FLORES

ODE ANACREONTICA

Gentil andorinha,
Que vens annualmente,
Na bella estação,
Fazer-me visinha
O ninho innocente
Da tua affeição;

E a annuncios de inverno,
Temendo sentil-o,
Lá vae a cantar
Refugio mais terno
Pedir ao teu Nilo,
De Memphis gosar;

Vem cá, passarinho,
Amor n'este peito
Não faz nunca assim!
E' ninho e mais ninho!
Um ido, outro feito,
Renova os sem fim.

Ver um cupidinho
Como abre as azilas,
Tentando voar!
Este, inda no ovinho!
Est'outro as casquitas
Já quasi a largar!

De bicos abertos,
Nenhum dos mofinos
Se cala jámais;
Os ja mais espertos
Aos mais pequeninos

Mantem como paes;

Depois os mais novos,
Apenas creados.
Produzem tambem;
De todos vem ovos;
Amores provém.

São taes seus clamores
Que ás vezes abalos
De raiva me dão!...
Mas tantos amores
Como hei de eu lançal-os
Do meu coração?!

Visconde de Castilho.

ANNUNCIOS

ESCOLA

DE

JOÃO DE DEUS

JOSÉ Luiz Sardinha Reis implantou, na sua escola d'instrução primaria e calligraphia, o methodo do emmente poeta João de Deus, que em 34 lições dadas por o annunciante faz alcançar á intelligencia mais rude o proveito de aprender a ler.

Da particularmente lições na escola, ou fóra d'ella, a crianças e adultos de ambos os sexos.

LEILÃO

No proximo domingo, desde as 8 horas ás 12 da manhã e desde as 2 horas ás 7 da noite, far-se-ha leilão de diversos objectos, na casa do sr. Francisco Marques da Costa Freitas, em Barcelinhos. (159)

ARRENDAMENTO

Custodio Rodrigues Leite, d'esta villa, annuncia, na qualidade de tutor e administrador das pessoas e bens dos impuberes filhos reconhecidos do finado João Baptista de Lima, tambem d'esta, o arrendamento annual das casas novas e terras adjacentes, sitas no largo da Pedra do Couto—ou Campo de D. Carlos — onde actualmente se acha estabelecida a feira semanal do gado suino, para cujo fim recebe propostas.

RAPÉ

Chama-se a attenção dos consumidores d'este artigo, para a imitação feita pela fabrica BOA FÉ do Porto, dos rotulos do rapé da acreditada fabrica de SANTA APOLONIA; imitação não só dos desenhos e marca da fabrica, mas até dos seus dizeres, resultando

d'esta pratica tão pouco regular, que alguns consumidores menos escrupulosos na apreciação dos empapelos, compram como rapé da fabrica de SANTA APOLONIA, outro de qualidade infinitamente inferior. (132)

MONUMENTO

DA

IMMACULADA CONCEIÇÃO

NO

MONTE SAMEIRO

SUBURBIOS DE BRAGA

A Commissão administrativa das obras d'este piedoso monumento, tendo resolvido activar o mais possível o acabamento do templo que se acha em construção n'aquelle local para onde deverá ser proximoamente conduzida a formosa imagem da SS. Virgem, ha pouco chegada de Roma, onde foi abençoada e enriquecida de multissimas graças espirituas pelo immortal Pie IX, encarregou um habil construtor dos trabalhos necessarios, e espera que por todo o proximo mez de julho fique concluida a capella aior do mesmo templo podendo al ser solemnemente collocada a Sagrada Imagem no mez de agosto d'este anno.

Para isto estão empregados mais de cincoenta operarios fazendo uma despeza superior a quinhentos mil reis mensaes. E' porém certo que a Commissão não tem redditos alguns para costear esta immensa despeza, que até hoje tem feito com nullissimo sacrificio e apenas ajudada com a piedade e devoção dos fieis e adiantamentos gratuitos a que se tem prestado pessoas devotas.

Resolve pois fazer um appello a todos os portuguezes, pedindo-lhe o auxilio de suas esmolas para ajudar o custeamento das despesas d'este Monumento verdadeiramente Nacional, pois que é erigido em honra da gloriosa Padroeira d'este Reino Fidelissimo.

Eia, pois, fieis portuguezes, que o mundo diga que ainda entre nós existe forte e inquebrantavel a fé e as crencas piedosas de nossos maiores!

Um pequeno sacrificio de todos, e teremos o gosto de ver erigido na mais bella das nossas provincias e n'uma das suas mais pittorescas montanhas onde o coração humano se sente desprendido da terra e elevado aos ceus, um testemunho perenne da nossa fé e esperanza.

A Commissão acceta toda a qualidade de donativos como dinheiro, madeiras e objectos proprios para o culto e decoração do templo, ou prendas, as quaes serão vendidas em basar.

Recebe em Braga o Thesoureiro da Commissão Antonio José Vieira Machado, praça Municipal, 17—no Porto, Antonio Xavier Lourenço da Costa, rua das Flores, 59 a 63—em Lisboa, Miguel Ferreira de Lacerda, ao Chiado, 58 e 60.

ARREMATACÃO

No dia 11 de abril proximo, pelas dez horas da manhã, á porta do tribunal judicial desta villa, se tem de proceder á arremataçao dos bens penhorados aos executados Manoel Fernandes e mulher, da

freguezia de Encourados, na execução que lhes move seu irmão e cunhado José Joaquim Fernandes, casado, da mesma, os quaes são os seguintes:—uma leira de matto, seive, sita no lugar de Secinho, da mesma de Encourados, avaliada como allodial, em 6:000 réis—e outra de matto, sita no mesmo lugar e freguezia, avaliada tambem como allodial, na quantia de 10:000 réis. E por este são citados todos e quaesquer credores dos executados para assistirem, querendo, á arremataçao e mais termos do processo, a fim de uzarem do seu direito de preferencia.—Barcellos, 20 de março de 1880.

Verifiquei a exacção.

O juiz—Peixoto.

O escrivão

(138) Manoel Francisco da Silva

ARREMATACÃO

No dia 11 de abril, pelas dez horas da manhã, á porta do tribunal judicial desta villa, se em de proceder á arremataçao dos bens penhorados aos executados José Antonio Lopes da Cunha, solteiro, maior, Maria Roza Lopes da Cunha e marido Antonio José de Miranda Barros Junior, da freguezia de Perilhal, na execução hypothecaria que lhes move o juiz e nezarios da confraria de Nossa Senhora da Ponte, de Barcelinhos, os quaes são os seguintes:—uma morada de casas terreas, sitas no lugar do Outeiro, freguezia de Perilhal, com salla, cozinha, loja, cores e junto outra casa terrea com porta e janellas para o caminho, cira de casco, espigueiro, lagar de pedra e um girado de lavradio com arvores avidadas e outras arvores e pinho, avaliada como allodial na quantia de 609:800 rs.—uma leira de matto e pinheiros na bouça de S. Miguel, da mesma de Perilhal, avaliada como allodial, na quantia de 57:000 rs.—e a leira da Lavandeira, sita no mesmo lugar do Outeiro e dita freguezia, de lavradio com arvores avidadas, avaliada como allodial na quantia de 223:200 rs. E por este são citados todos os credores incertos para assistirem, querendo, á praça e mais termos do processo. — Barcellos, 20 de março de 1880.

Verifiquei.

O juiz—Peixoto.

O escrivão

(136) Manoel Francisco da Silva

